

CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O Banco Comercial Português tem desenvolvido um esforço constante para incorporar os critérios de avaliação do Bom Governo Societário – equidade, deveres de cuidado e transparência, competência técnica e alinhamento interno e deveres de lealdade e responsabilização – em simultâneo com a adopção das práticas que permitem assegurar os objectivos dos melhores modelos de Governo Societário – separação de funções, especialização da supervisão, controlo financeiro e de gestão, monitorização e controlo de riscos, conflitos de interesse e orientação para a sustentabilidade.

Assim, volvidos cinco exercícios sobre a adopção do modelo dualista de governação e estabilizadas as alterações estruturais que permitiram adaptar a organização do Banco e do Grupo a este novo modelo, continua a ser entendimento do Conselho de Administração Executivo que o mesmo permite uma rigorosa separação entre a gestão e a supervisão, garantindo que esta última é assegurada por Membros Não Executivos que são maioritariamente independentes em relação à Sociedade, de acordo com os critérios fixados no Código das Sociedades Comerciais, não se detectando quaisquer constrangimentos ao respectivo funcionamento, que se considera perfeitamente adequado a um Grupo com a dimensão e o objecto do Grupo Millennium bcp.

SECÇÃO I – TEMAS GERAIS

II.1. Identificação e composição dos Órgãos da Sociedade

Em consonância com o modelo de governação societária dito dualista adoptado pelo Banco Comercial Português, S.A. a sua gestão e fiscalização está estruturada do seguinte modo:

- Conselho de Administração Executivo;
- Conselho Geral e de Supervisão;
- Revisor Oficial de Contas.

A Assembleia Geral entendeu ainda delegar as competências para a fixação da remuneração dos Órgãos Sociais num Conselho de Remunerações e Previdência.

O Grupo conta igualmente com uma empresa de auditores externos que procede à auditoria das contas individuais e consolidadas do Banco Comercial Português e das várias Sociedades por si dominadas, cuja nomeação foi deliberada em Assembleia Geral por proposta subscrita pelo Conselho Geral e de Supervisão.

A) Conselho de Administração Executivo

É ao Conselho de Administração Executivo que compete a administração da Sociedade, sendo actualmente composto por oito membros, num mínimo estatutariamente imposto de sete e máximo de treze, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, passíveis de reeleição por uma ou mais vezes. O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem voto de qualidade.

O Conselho de Administração Executivo tem uma ampla competência estabelecida na lei e nos Estatutos da Sociedade, a qual abrange, entre diversas outras, as seguintes atribuições:

- Gerir o Banco, praticando todos os actos e operações enquadráveis no seu objecto social;
- Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;

- Decidir, observadas as prescrições legais e regulamentares, sobre a participação da Sociedade no capital social de Sociedades com qualquer objecto social, ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação de empresas;
- Contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Elaborar os documentos de prestação de contas;
- Elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;
- Mobilizar recursos financeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- Deliberar sobre escalões de decisão com competência para apreciar operações de crédito;
- Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Deliberar ou propor fundamentadamente, por uma ou mais vezes, aumentos de capital, no primeiro caso sempre com respeito pelos limites da autorização da Assembleia Geral e obtido o parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão.

O actual Conselho de Administração Executivo do Banco foi eleito pela Assembleia Geral de Accionistas de 15 de Janeiro de 2008⁽¹⁾ e é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira (62 anos)

Vice-Presidentes: Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo (47 anos)
Vitor Manuel Lopes Fernandes (47 anos)

Vogais: José João Guilherme (53 anos)
Nelson Ricardo Bessa Machado (51 anos)
Luís Maria França de Castro Pereira Coutinho (49 anos)
Miguel Maya Dias Pinheiro (46 anos)
António Manuel Palma Ramalho (50 anos)

Todos os Administradores revelam competência técnica, conhecimentos e experiência profissional adequados ao exercício das funções que desempenham e dos pelouros pelos quais são responsáveis no âmbito da organização interna, como se poderá concluir da análise dos currículos do anexo I a este relatório. No exercício das funções que desempenham todos os Administradores actuam com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, observando deveres de lealdade, actuando no interesse da Sociedade, e tendo em atenção os interesses de longo prazo dos Accionistas e demais *Stakeholders*.

Em cumprimento do disposto nos Estatutos do Banco e no Regimento do Conselho de Administração Executivo, todos os Administradores Executivos são obrigados a observar um rigoroso regime de exclusividade, e estão impedidos de exercer funções de qualquer natureza por investidura ou cargo social ou por contrato de trabalho, em qualquer outra Sociedade comercial na qual o Grupo liderado pelo Banco Comercial Português não tenha interesses, salvo se obtiverem para tanto prévia autorização expressa e fundamentada do Conselho de Geral e de Supervisão.

(1) Com excepção dos membros Miguel Maya Dias Pinheiro e António Manuel Palma Ramalho, eleitos na Assembleia Geral de 12 de Abril de 2010.

O mandato para o qual o Conselho de Administração Executivo foi eleito corresponde ao triénio de 2008/2010, pelo que terminou em 31 de Dezembro de 2010. Contudo, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, os respectivos membros manter-se-ão em exercício de funções até à Assembleia Geral que proceda à eleição dos novos Órgãos Sociais, o que está previsto ocorrer na Assembleia Geral anual convocada para Abril próximo, na qual, serão igualmente submetidos a aprovação os documentos de prestação de contas do exercício de 2010.

B) Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão é um órgão de supervisão, competindo-lhe, nos termos legais e estatutários:

- Representar a Sociedade nas suas relações com os Administradores;
- Fiscalizar a actividade do Conselho de Administração Executivo e oferecer-lhe aconselhamento e assistência;
- Zelar pela observância da lei e dos Estatutos;
- Proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo da Sociedade, propondo à Assembleia Geral a sua eleição e designação, respectivamente, pronunciando-se sobre requisitos de independência e demais relacionamentos com a Sociedade, bem como a respectiva exoneração, decisão que, na medida permitida por lei, será vinculativa, devendo os Órgãos da Sociedade proceder em conformidade;
- Proceder ao acompanhamento permanente dos sistemas e processo de relato financeiro e gestão de riscos da Sociedade e da actividade do Revisor Oficial de Contas e do auditor externo;
- Avaliar e acompanhar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas, a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de Colaboradores;
- Dar parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- Acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos de ética e conduta e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções;
- Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Accionistas, Colaboradores da Sociedade e outros;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral Anual.

O Conselho Geral e de Supervisão é composto por treze membros efectivos. Atenta a natureza do modelo de governação societária adoptado pelo Banco, todos os membros deste Conselho são Não Executivos sendo a maioria qualificado como independente. Com referência aos membros que actualmente compõem o Conselho Geral e de Supervisão, cinco conselheiros não preenchem os requisitos de independência por estarem relacionados com entidades detentoras de participação superior a 2% do capital social do Banco. Todos os membros cumprem as regras de incompatibilidade fixadas no n.º 1 do artigo 414.º-A, por remissão do artigo 434.º, número 4 do Código das Sociedades Comerciais e exercem as respectivas funções com observância dos deveres de zelo, cuidado e lealdade, de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

O Conselho Geral e de Supervisão foi eleito na Assembleia Geral de 30 Março de 2009 e tem a seguinte composição:

Presidente:	Luís de Mello Champalimaud (59 anos) (Independente)
Vice-Presidentes:	Manuel Domingos Vicente (54 anos) (Não Independente – por estar vinculado a entidade detentora de participação qualificada) Pedro Maria Calaiño Teixeira Duarte (56 anos) (Não Independente – por estar vinculado a entidade detentora de participação qualificada)

Vogais:	Josep Oliu Creus (61 anos) (Não Independente – por estar vinculado a entidade detentora de participação qualificada) António Luís Guerra Nunes Mexia (53 anos) (Não Independente – por estar vinculado a entidade detentora de participação qualificada) Patrick Huen Wing Ming, em representação da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A. (69 anos) (Não Independente, por representar Sociedade detentora de participação qualificada) António Vítor Martins Monteiro (67 anos) (Independente) João Manuel de Matos Loureiro (51 anos) (Independente) José Guilherme Xavier de Basto (72 anos) (Independente) José Vieira dos Reis (63 anos) (Independente) Manuel Alfredo da Cunha José de Mello (62 anos) (Independente) Thomaz de Mello Paes de Vasconcelos (53 anos) (Independente) Vasco Esteves Fraga (61 anos) (Independente)
----------------	---

O mandato do Conselho Geral e de Supervisão teve início em 30 de Março de 2009 e terminou em 31 de Dezembro de 2010. À semelhança do já referido quanto aos Membros do Conselho de Administração Executivo, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral que delibera sobre a composição deste conselho no mandato de 2011/2013, convocada para Abril próximo.

Os Relatórios do Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, bem como os documentos de prestação de contas, são divulgados no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço directo: <http://www.millenniumbcp.pt/pubs/pt/governacao/article.jhtml?articleID=286308>.

C) Revisor Oficial de Contas e Auditores Externos

No modelo de governo societário, adoptado pelo Banco Comercial Português o Revisor Oficial de Contas é eleito pela Assembleia Geral por proposta do Conselho Geral e de Supervisão, por mandato trienal. Compete-lhe proceder ao exame das contas da Sociedade, conforme disposto no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente:

- Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados, conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Auditar as contas e outros serviços relevantes;
- Elaborar mensalmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
- Participar nas reuniões do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão sempre que a sua presença seja tida como relevante, nomeadamente aquando da aprovação das contas da Sociedade.

Os Revisores Oficiais de Contas, efectivo e suplente, eleitos em Assembleia Geral para exercerem funções no triénio 2008/2010 são:

Efectivo: KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pelo seu sócio Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, ROC, n.º 1081

Suplente: KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada pela sua sócia Ana Cristina Soares Valente Dourado, ROC n.º 1011.

Tal como sucede com os restantes membros dos Órgãos Sociais do Banco, também o Revisor Oficial de Contas tem o dever de se manter em exercício de funções até à Assembleia Geral que proceda à eleição de um novo ROC.